



## **ATO NORMATIVO Nº 01/2024**

### **Institui e regulamenta SELO “AQUI TEM NUTRICIONISTA” no âmbito da circunscrição do CRN-2**

O Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, no uso de suas atribuições (Lei nº 6.583/78 e Decreto 84.444/80), em conformidade com a deliberação da Plenária nº 1081 de 31 de janeiro de 2024,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA”, nos padrões oficiais em anexo, e conforme as regras que seguem.

Art. 2º. A pessoa jurídica<sup>1</sup> que estiver regular junto ao CRN-2<sup>2</sup> poderá requerer a posse do SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA” para fins de poder afixá-lo na sede do estabelecimento com vista a exibi-lo ao público<sup>3</sup>.

Parágrafo único. A posse do SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA” poderá ainda constar nas mídias eletrônicas (site, redes sociais da pessoa jurídica)<sup>4</sup>.

Art. 3º. A pessoa jurídica será considerada apta a solicitar o Selo ao CRN-2 quando:

---

<sup>1</sup> SEJA A CADASTRADA OU A REGISTRADA;

<sup>2</sup> SE APLICA A AMBAS;

<sup>3</sup> EIS A FINALIDADE ÚNICA;

<sup>4</sup> LOGO, EM NENHUM PRODUTO ETC;



I - cumprir todos os deveres<sup>5</sup> que lhe sejam impostos pelas Leis 6.583/78 e 8.234/91, no Decreto 84.444/80 e Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas<sup>6</sup>;

II – possuir nutricionista devidamente registrado e em dia com as obrigações junto à tesouraria do CRN-2;

III – comprovar a existência de contrato formal firmado com nutricionista, seja de natureza trabalhista, estatutária ou autônoma;

IV – comprovar a semanal e efetiva prestação de serviço do nutricionista contratado;

V - estar em situação de regularidade cadastral e financeira junto ao CRN-2;

VI – atender aos requisitos de segurança de alimentos, conforme legislações vigentes, e também atingir a pontuação mínima da lista de verificação aplicada;

VII – firmar termo de adesão e compromisso de posse do SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA”, cujo modelo segue anexo.

Art. 4º. A posse do SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA” dar-se-á por tempo determinado de doze meses, podendo ser renovado por igual período, desde que condicionado à prévias solicitação e verificação da regularidade da pessoa jurídica e do nutricionista.

Art. 5º. Em caso de afastamento do nutricionista, este e a pessoa jurídica deverão comunicar o fato ao CRN-2, imediata e formalmente, cabendo à empresa providenciar a substituição do profissional em até 30 (trinta) dias úteis contados do seu efetivo afastamento.

Art. 6º. Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade da pessoa jurídica ou do nutricionista junto ao CRN-2 e/ou não atendido os requisitos para concessão ou manutenção do Selo, a mesma será notificada a se regularizar imediatamente ou a devolver a posse e cancelar a veiculação do SELO: “AQUI TEM

---

<sup>5</sup> DEVERES QUE CORRESPONDER A CADA UMA DELAS, PORTANTO INSCRITA;

<sup>6</sup> TODAS AS RESOLUÇÕES QUE LHES FOREM APLICÁVIES;



NUTRICIONISTA” em 10 (dez) dias úteis, sob pena de retirada compulsória por agente fiscal, instauração de processo de infração e possível aplicação de multa.

## **ANEXO**

### **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE POSSE DO SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA”**

#### **PARTES ADERENTES<sup>7</sup>**

**ADERENTE:** ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., no Bairro....., em ...../RS, neste ato representado por.....(nome e cargo do responsável pelo estabelecimento).

**NUTRICIONISTA ADERENTE:** ....., inscrita no CRN-2 nº ....., com residência na Rua ....., nº ....., no Bairro....., em ...../RS.

#### **OBJETO**

Os ADERENTES, cientes do que dispõem as Leis 6.583/78 e 8234/91, o Decreto 84.444/80, as Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas e, especialmente, o Ato Normativo nº. .... que regulou e instituiu o SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA”, ADEREM ao conteúdo normativo das mesmas e, por consequência, SOLICITAM autorização para POSSE DO SELO: “AQUI TEM NUTRICIONISTA”. Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 202x.

\_\_\_\_\_  
**Aderente**

\_\_\_\_\_  
**Nutricionista**

<sup>7</sup> Mais simples e correto sob o ponto de vista jurídico: adesão é assunção de dever sem contrapartida correspondente (não se trata de contrato).



Art. 7º. O presente ato normativo entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2024, conforme aprovado na Plenária nº 1081 de 31 de janeiro de 2024,

Magda Ambros Cammerer  
Presidente  
CRN-2 0995

Ana Lúcia Serafim  
Secretária  
CRN-2 8760D